LEI Nº 228

Autoriza o Município de Marmeleiro a assinar convênio com a Companhia de Energia Elétrica – COPEL – e dá outras providências.

HERBERT ANTON SCHIFFL, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Marmeleiro, autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL – para participar no custo da Eletrificação do Circuito Rural de Tatetos e Rio Verde.

Art. 2º - Fica, por outro lado, o Município de Marmeleiro, autorizado a cobrar dos beneficiados com a rede de Eletrificação do Circuito Rural de Tatetos e Rio Verde todas as custas que pagar à Companhia Paranaense de Energia Elétrica, com os acréscimos que porventura houver, importância esta que será rateada entre todos os usuários e na proporcionalidade do consumo de energia de cada um.

Art. 3º - O usuário que não fizer sua ligação na ocasião da construção da rede, ficará sujeito ao pagamento do custo com juros legais, correção monetária e demais acréscimos que houver.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos nove dias do mês de abril de 1980.

Herbert Anton Schiffl Prefeito Municipal